

CONTRATO Nº 20217476

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, e de outro lado a empresa MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.766.656/0001-02, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, nº 190, sala 02, Loteame.Santana, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KATIA SOLANGE GOMES BARROS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 565.189.602-30 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás-PA, conforme estabelecido no Edital 143/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20215443 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 143/2021/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ACCESS POINT - C.R ACCESS POINT - C.R Interface de rede: (2) Portas Ethernet 10/100/1000 Botões: Reset Max. Consumo energia: 9W Método de energia: PoE 802.3af / 802.3at Fonte de energia: 48V, 0.5A Gigabit PoE Adapter * Max. TX Power:2,4 GHz - 22 dBm, 5 GHz - 22 dBm Antenas:(3) Antenas de banda dupla, 3 dBi cada Segurança Sem Fio: WEF, WPA-PSK, WFA-Enterprise (WPA WPA2, TKIP / AES) Montagem: Parede / teto (kits incluidos) Utilização: Indoor/Outdoor 802.3af PoE/802.3at PoE+ MIMO 2x2 & 3x3 Access Point. Acce Point 2,4GHz e 5GHz no novo padrão 802.11ac, poss duas portas gigabit e trabalha com as tecnologias MI 2x2 e MIMO 3x3, suportando velocidades de até 300M em 5GHz e até 450Mbps em 2,4GHz. Ideal para sistem Wi-Fi indoor de universidades, shoppings, escola hotéis, entre outros. Access Point 802.11ac dual band Software de gerenciamento em nuvem, que oferecem gerenciamento de hotspot a brangente e um softwa controlador flexível. O controlador pode ser executa no local, em uma nuvem privada ou nuvem pública. Power over Ethernet (PoE), que permite que a energia e dados sejam transmitidos em um único cabo Ethern conectado ao dispositivo, Marca ubiquiti. ALICATE UNIVERSAL; DE 8 POLEGADAS"	ess sui MO ops nas nas ss,	3,00	22,400	14.994,00 67,20
	ALICATE UNIVERSAL DE 8 POLEGADAS". ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO RET MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ISOLADO 750 VOLT	'			



TIPO CORTE LATERAL, COMPRIMENTO 8 POLEGADAS. ALICATE UNIVERSAL
DE 8 POLEGADAS" 157797 BATERIA MOEDA REVERENCIA CR2032 157798 CABO DE FORCA PLUGUE TRIFASICO; FEMEA;. UNIDADE 150,00 1,500 225,00 11,990 UNIDADE 100,00 CABO DE FORCA PLUGUE TRIFASICO FEMEA ATÉ 10A FORMAÇÃO DO CABO DE 3X0,50MM2 CORRENTE DE TRABALHO 2,5A ?,5A EM PVC E COBRE MEDINDO 1,8 METROS REVESTIDO CONFORME NBR 14136. VOLTAGEM SUPORTADA: 250V AC, COR PRETA.
CAIXA DE CABO DE REDE CATS-E. 13,00 263,000 3.419.00 UNIDADE CAIXA DE CABO DE REDE CATS-E Cabo de rede CAT5 / Cabo U/UTP - não blindado Categoria 4 pares Caixa com no minimo 300 metros. 157807 CAIXA CABO DE REDE CAT6-E. UN CAIXA CABO DE REDE CAT6-E Cabo de rede CAT6 / Cabo U/UTF - não blindado 7,00 383,000 2.681,00 UNIDADE Categoria 4 pares, 23AWG Caixa com no minimo 300 metros DECAPADOR E CORTADOR GIRATORIO. DECAPADOR E CORTADOR GIRATORIO DECAPADOR E CORTADOR 157810 UNIDADE 4,00 51,680 206.72 DECAPADUR E CORTADUR
GIRATORIO DE CABOS COAXIAIS E UTP / FTP
(BLINDADO)BITOLAS: 22, 24 E 26 AWG / COAXIAIS RG
06/58/59 POSSUI UMA LAMINA PARA CORTE E UMA OUTRA PARA
DECAPAR CABOS CHATOS POSSUI DUAS MATRIZES PARA
DECAPAR CABO UTP DE 04 PARES COM UMA LAMINA REGULAVEL.
FONTE DE ENERGIA MODELO: SS-300 TFX 157818 180,000 2.520,00 14,00 157826 UNIDADE 24.00 681,900 16.365,60 HD SAS 1TB 15K RPM 2.5" PARA HP PROLIANT DL380P G8 HD EXTERNO 1TB...

UHD EXTERNO 1TB...

UED EXTERNO 1TB HD EXTERNO PORTÁTIL. CAPACIDADE DE 1TB, VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 5GB/S, USB 3.0.

PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO OU RECONDICIONADO.

GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA DO PRODUTO 157827 UNIDADE 10,00 414,990 4.149,90 157833 KIT 17 (PLACA MÃE SPCKET LGA KIT 17 (PLACA MÃE SPCKET LGA,PROCESSADOR INTEL 17 10 geração, MEMORIA RAM DDR3 8GB) UNIDADE 10,00 1.445,000 14.450.00 KEYSTONE CONECTOR RJ 45 FEMEA KEYSTON MEMÓRIA RAM NOTEBOOK; CAPACIDADE: 4GB. 157834 UNITDADE 250,00 4,200 1.050,00 MEMÓRIA RAM NOTEBOOK CAPACIDADE: 4GB NOTEBOOK DDR3L PC3L 12800S 1600MHZ MEMORIA RAM; CAPACIDADE DE 8GB; MEMORIA RAM 157838 UNIDADE 14,00 214,900 3.008,60 CAPACIDADE DE 8GBPADRAO DDR3CL FREQUENCIA 1600MHZ PARA DESKTOP. TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI -CP UNTONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305C UNITDADE 37,00 625,000 23.125.00 157887 CYAN-TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI - C.R UI
TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305C 12,00 7.500,00 157889 TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305Y UNIDADE 37,00 645,000 23.865,00 TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305Y AMARELO TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305Y UNIDADE 12,00 645,000 7.740,00 - C.R TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305Y AMARELO TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI - C.P UNTONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8307M 157892 UNIDADE 37,00 645,000 23.865,00 MAGENTA TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8307M UNIDADE 157893 12,00 645,000 7.740,00 -C.R TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8307M MAGENTA TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305K- UNIDADE TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305K 157894 37,00 645,000 23.865,00 PRETO TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305K UNIDADE 7.740,00 157895 12,00 645,000 -C.R TONER GENUINAMENTE ORIGINAL KYOCERA 3051CI TK-8305K PRETO TONER GENUINAMENTE ORIGINAL DA IMPRESSORA KYOCERA - UNIDADE 157896 90,00 735,000 66.150,00 TONER GENUINAMENTE ORIGINAL DA IMPRESSORA KYCCERA - UNIDADE TONER GENUINAMENTE ORIGINAL DA IMPRESSORA KYCCERA TASKALFA 50021, TK 6327, PRETA E BRANCO - TONER GENUINAMENTE ORIGINAL DA IMPRESSORA KYCCERA- C UNIDADE TONER GENUINAMENTE ORIGINAL DA IMPRESSORA KYCCERA- KYCCERA 30,00 735,000 22.050,00



	TASKALFA 5002I, TK 6327, PRETA E BRANCO			
157898	TONER PARA 15.000 PAGINAS, GENUINAMENTE ORIGINAL - C UNIDADE	93,00	465,000	43.245,00
	TONER PARA 15.000 PAGINAS, GENUINAMENTE ORIGINAL DA			
	IMPRESSORA LEXMARK MX421 CARTUCHO DE TONER PRETO DE			
	RENDIMENTO EXTRA-ALTO PARA LEXMARK 56F0XA0.			
157899	TONER PARA 15.000 PAGINAS, GENUINAMENTE ORIGINAL - C UNIDADE	30,00	465,000	13.950,00
	TONER PARA 15.000 PAGINAS, GENUINAMENTE ORIGINAL DA			
	IMPRESSORA LEXMARK MX421 CARTUCHO DE TONER PRETO DE			
	RENDIMENTO EXTRA-ALTO PARA LEXMARK 56F0XA0.			
		VALOR	GLOBAL R\$	335.959,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 335.959,02 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n° 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento obieto deste contrato:
- 1.4 Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;



- 1.6 Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, **Sr° Samuel Pedreira de Jesus** CPF nº 641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 004/2021-SEMED/GS.
- 2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário Exercício 2021 Atividade 1527.123611393.2.105 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 234.845,87, Fonte: 1001. Exercício 2021 Atividade 1527.123651392.2.108 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 101.113,15. Fonte: 1111.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2021/CPL.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 Fizer declaração falsa;
- 3.5 Cometer fraude fiscal;
- 3.6 Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 Deixar de assinar o contrato.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:



- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 063/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 143/2021/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80 CONTRATANTE

MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI CNPJ 35.766.656/0001-02 CONTRATADO(A)

	1ª - NOME:	2ª - NOME:
--	------------	------------